



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

PROJÉTO DE LEI N.º 71 de 24 de Dezembro de 1.998.

(Dispõe sobre criação de cargos de Diretor e Assessor Administrativo da AMPREL).

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56 da lei Municipal n° 07 de 22 de Abril de 1.997, que regulamenta a Autarquia Municipal de Previdência Social de Lutécia AMPREL;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lutécia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao quadro de Funcionários Públicos Municipais, os Cargos de Provimento em Comissão de DIRETOR e ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LUTÉCIA (AMPREL).

Parágrafo único:- As atribuições dos cargos criados na forma deste artigo estão estabelecidas nos artigos 59 e 60 da Lei Municipal n° 07 de 22 de Abril de 1.998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

Artigo 2º - Os cargos criados por esta lei terão vencimentos mensais de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) para o cargo de Diretor, e de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para o cargo de Assessor Administrativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandir Fiori", aos 24 de Dezembro de 1.998.

GELSIO PAULO DE CARVALHO

= Prefeito Municipal =

APROVADO

LUTÉCIA, 28 de Dezembro de 1998

PRESIDENTE